



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 1.159/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas de esporte e lazer no Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II - colaborar com os órgãos da Administração Pública no planejamento de ações referentes a projetos, recreação e esporte;
- III - aprovar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias relativas a programas, competições e eventos esportivos ou recreativos do Município;
- IV - promover intercâmbio e celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, voltados à promoção do esporte e lazer;
- V - opinar sobre a construção, manutenção e utilização dos equipamentos destinados ao esporte e lazer;
- VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos, editais e prêmios como estímulo às atividades esportivas e de lazer;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão de políticas públicas de esporte e lazer.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - definir prioridades e diretrizes para aplicação dos recursos destinados ao esporte e lazer;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, opinando sobre sua aplicação;
- III - emitir recomendações e deliberações no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente.

Art. 4º - O Conselho será constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim designados:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) da Secretaria de Esportes e Lazer;
- b) 01 (um) da Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) da Secretaria de Empregabilidade e Turismo;
- d) 01 (um) da Secretaria de Educação e Cidadania;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) indicado pelos clubes recreativos e associações esportivas do Município;
- b) 01 (um) indicado pelas instituições educacionais de ensino fundamental e médio, públicas ou privadas, sediadas no Município;
- c) 01 (um) indicado por Organizações Não Governamentais (ONGs) com atuação na área de esporte ou lazer;
- d) 01 (um) indicado por associações ou ligas esportivas locais.

§ 1º As entidades da sociedade civil deverão formalizar a indicação de seus representantes mediante processo transparente, preferencialmente por eleição interna ou chamamento público

§ 2º Os conselheiros exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função, será nomeado um novo conselheiro, em conformidade com o art. 4º, que dará continuidade ao mandato de seu antecessor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, uma Comissão Executiva composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Tesoureiro.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva:

- I- convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - cumprir e encaminhar as deliberações do colegiado;
- III - deliberar, em caráter excepcional e de urgência, ad referendum do plenário;
- IV - delegar tarefas e coordenar as atividades dos conselheiros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente, vedada qualquer forma de remuneração ou gratificação.

Art. 9º - O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou temporárias, objetivando apresentar projetos, propor medidas e auxiliar na execução de suas políticas.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 11 - As reuniões, deliberações e atas do Conselho deverão ser públicas e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal garantirá ao Conselho o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 09 de setembro 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.159/2025

LEI Nº 1.159/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Santa Cecília do Pavão - Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas de esporte e lazer no Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II - colaborar com os órgãos da Administração Pública no planejamento de ações referentes a projetos, recreação e esporte;
- III - aprovar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias relativas a programas, competições e eventos esportivos ou recreativos do Município;
- IV - promover intercâmbio e celebrar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, voltados à promoção do esporte e lazer;
- V - opinar sobre a construção, manutenção e utilização dos equipamentos destinados ao esporte e lazer;
- VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos, editais e prêmios como estímulo às atividades esportivas e de lazer;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão de políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - definir prioridades e diretrizes para aplicação dos recursos destinados ao esporte e lazer;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, opinando sobre sua aplicação;
- III - emitir recomendações e deliberações no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente.

Art. 4º - O Conselho será constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim designados:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) da Secretaria de Esportes e Lazer;
 - b) 01 (um) da Secretaria de Ações Públicas e Desenvolvimento Social;
 - c) 01 (um) da Secretaria de Empregabilidade e Turismo;
 - d) 01 (um) da Secretaria de Educação e Cidadania;

- II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) 01 (um) indicado pelos clubes recreativos e associações esportivas do Município;
 - b) 01 (um) indicado pelas instituições educacionais de ensino fundamental e médio, públicas ou privadas, sediadas no Município;
 - c) 01 (um) indicado por Organizações Não Governamentais (ONGs) com atuação na área de esporte ou lazer;
 - d) 01 (um) indicado por associações ou ligas esportivas locais.

§ 1º As entidades da sociedade civil deverão formalizar a indicação de seus representantes mediante processo transparente, preferencialmente por eleição interna ou chamamento público

§ 2º Os conselheiros exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função, será nomeado um novo conselheiro, em conformidade com o art. 4º, que dará continuidade ao mandato de seu antecessor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, uma Comissão Executiva composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Tesoureiro.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva:
I - convocar e presidir as sessões do Conselho;
II - cumprir e encaminhar as deliberações do colegiado;
III - deliberar, em caráter excepcional e de urgência, ad referendum do plenário;
IV - delegar tarefas e coordenar as atividades dos conselheiros.
Parágrafo único. Os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente, vedada qualquer forma de remuneração ou gratificação.

Art. 9º - O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou temporárias, objetivando apresentar projetos, propor medidas e auxiliar na execução de suas políticas.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11 - As reuniões, deliberações e atas do Conselho deverão ser públicas e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal garantirá ao Conselho o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 09 de setembro 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:EFB1B411

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2025. Edição 3382
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>